

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2013 (PL nº 742, de 2011, na Casa de origem), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 428.

.....
§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo-hora.

’ (NR)’

Senado Federal, em 4 de maio de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal